

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 19/2021 - GOINFRA

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo N. 0 202000063001651;

Considerando a Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, sancionada pelo Sr. Governador do Estado e publicada no Diário Oficial n.0 21952, de 04 de novembro de 2014;

Considerando o Art. 4, do referido instrumento legal, que faz referência à Instrução Normativa expedida pela AGETOP – IN N.0 04/2014, de 11 de julho de 2014, que estabelece procedimentos e rotinas a serem observados na instrução de processos para a absorção à malha rodoviária estadual de trechos de rodovias municipais;

Considerando, por fim, a Portaria 321/2020 – GOINFRA, que trata da institucionalização de procedimentos técnicos e normativos na elaboração do Sistema Rodoviário Estadual (SRE):

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos de Obras, em seu setor competente:

IX - proceder com a inclusão e exclusão de segmentos rodoviários ao SRE.

Considerando o Relatório de Viabilidade Técnica elaborado pela Rede Física – GEPLA-DPL, e demais documentos acostados ao processo que corroboram com o preenchimento e atendimento necessários à satisfação dos requisitos de ordem legal e objetiva;

RESOLVE:

I – Autorizar a Criação de segmento da Rodovia GO-409 (Ligação), Sub Trecho: Entr. GO-164 (B) (Acreúna) – Entr. GO-333. Código S.R.E: 409EGO0070. Extensão: 22,4 KM. Situação: Planejado (PLA).

II – Determinar a incorporação do segmento ao Sistema Rodoviário Estadual (S.R.E.) e sua espacialização no Mapa Rodoviário do Estado de Goiás;

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 14/01/2021, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017757769** e o código CRC **8EDCA67A**.

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013
- GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4316



Referência: Processo nº 202000063001651

SEI 000017757769



de Contratos Administrativos, especialmente de promover sua capacitação nos cursos disponibilizados pela Escola de Governo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
DE GOIÁS da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Protocolo 213860

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 19/2021 - GOINFRA

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo N.º 202000063001651;

Considerando a Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, sancionada pelo Sr. Governador do Estado e publicada no Diário Oficial n.º 21952, de 04 de novembro de 2014;

Considerando o Art. 4, do referido instrumento legal, que faz referência à Instrução Normativa expedida pela AGETOP - IN N.º 04/2014, de 11 de julho de 2014, que estabelece procedimentos e rotinas a serem observados na instrução de processos para a absorção à malha rodoviária estadual de trechos de rodovias municipais;

Considerando, por fim, a Portaria 321/2020 - GOINFRA, que trata da institucionalização de procedimentos técnicos e normativos na elaboração do Sistema Rodoviário Estadual (SRE):

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos de Obras, em seu setor competente:

IX - proceder com a inclusão e exclusão de segmentos rodoviários ao SRE.

Considerando o Relatório de Viabilidade Técnica elaborado pela Rede Física - GEPLA-DPL, e demais documentos acostados ao processo que corroboram com o preenchimento e atendimento necessários à satisfação dos requisitos de ordem legal e objetiva;

RESOLVE:

I - Autorizar a Criação de segmento da Rodovia GO-409 (Ligação), Sub Trecho: Entr. GO-164 (B) (Acreúna) - Entr. GO-333. Código S.R.E: 409EGO0070. Extensão: 22,4 KM. Situação: Planejado (PLA).

II - Determinar a incorporação do segmento ao Sistema Rodoviário Estadual (S.R.E.) e sua espacialização no Mapa Rodoviário do Estado de Goiás;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Protocolo 213802

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 10/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA

AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR:

a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 15 de Janeiro de 2021

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 213839